



HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

ATO DE CONVOCAÇÃO
Modalidade II: Valor Médio - Serviços

ATO DE CONVOCAÇÃO

HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ

PROCESSO Nº. 15-2198/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CLORAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL, E CLORAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL + TRATAMENTO DE ÁGUA GELADA NA UNIDADE DE RADIOTERAPIA.

O presente certame segue as determinações do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e unidades mantidas, publicado em 02 de dezembro de 2015 no DOESP/ Volume 125/ nº223 e retificado em 03 de dezembro de 2016 no DOESP/ Volume 126/ nº226;

MODALIDADE: Valor Médio (art. 11, alínea “c”, do Regulamento).

FORMA DE SELEÇÃO: Será considerado para o presente certame o critério de julgamento de **“Menor Preço Global Anual”**, para determinar a ordem de classificação das empresas participantes.

Será considerada como vencedora do certame a empresa melhor classificada dentre as participantes que, concomitantemente, atender todas as exigências especificadas no Termo de Referência, no Ato de Convocação, no Memorial Descritivo e na Minuta Contratual.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em cloração de água potável nas dependências do hospital, e cloração de água potável + tratamento de água gelada na unidade de radioterapia.

DATA DA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA: As empresas interessadas em participar do referido certame, deverão realizar visita técnica, a ser agendada através do e-mail: ehospitalar@hemc.org.br, do dia **19 a 23 de dezembro de 2022, das 08h00 às 16h00**, para conhecimento do local de prestação do serviço.



ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: A documentação e as propostas deverão ser formalizadas por escrito, em papel timbrado, devidamente assinadas pelo proponente, e ser entregues **até o dia 30 de dezembro de 2022**, às 16:30, no endereço: Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321, Bairro Paraíso, Santo André/SP, ao setor de Compras e Contratos (4º Andar), em envelopes separados. A documentação necessária estará relacionada no Memorial Descritivo.

A proposta e a documentação, em seu respectivo envelope, deverão indicar: o nome da empresa, o objeto do certame e; OBRIGATORIAMENTE na proposta, indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual será enviado o resultado do presente certame, ficando certo que o Hospital não será responsabilizado e/ou onerado por eventual ausência de indicação, erro de digitação por parte da empresa e problemas em seu servidor.

Santo André, 16 de dezembro de 2022.

MEMORIAL DESCRITIVO

Processo nº 15.2198/22

MEMORIAL PARA COLETA DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CLORAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MÁRIO COVAS, E CLORAÇÃO DE AGUÁ POTÁVEL MAIS TRATAMENTO DE ÁGUA GELADA NA UNIDADE DE RADIOTERAPIA

Acha-se disponível no **Hospital Estadual Mário Covas** (Fundação do ABC – Organização Social de Saúde), doravante denominado “Hospital”, localizado na Rua Doutor Henrique Calderazzo, nº 321, CEP 09190-165, Bairro Paraíso, Santo André/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.571.275/0006-07, o memorial descritivo para concorrência e coleta de preços, tipo **(Menor Valor Global)**, objetivando a contratação supramencionada.



A retirada do presente Memorial Descritivo, realização de eventual visita técnica, bem como a entrega de propostas deverão cumprir o estabelecido no respectivo Ato de Convocação publicado no site www.fuabc.org.br, “Publicações Oficiais”, “Editais”.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Coleta de Preços, tem por objeto a Contratação pelo Hospital Estadual Mario Covas de empresa especializada em Serviço de cloração de Água Potável e Cloração de Água Potável, mais Tratamento de Água Gelada na Unidade de Radioterapia

2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

2.1. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues presencialmente no setor de compras do Hospital, disponibilizados em folha tamanho A4 e em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da empresa.

2.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:
 - b1 Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional,



respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007),

- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
- d) Declaração da empresa, sob pena da lei, de responsabilidade em caso de seus funcionários ou prepostos moverem futuras reclamações trabalhistas ou processos cíveis, se comprometendo a efetuarem a exclusão do polo passivo do Hospital Estadual Mário Covas, tanto para responsabilidade solidária quanto subsidiária.
- e) Declaração assinada pelo representante da empresa, assegurando a inexistência de vínculo dos sócios e seus funcionários com a Fundação do ABC e suas mantidas; bem como a não composição do Conselho de Curadoria da FUABC e Conselho de Administração de nenhuma mantida, para fins da não implicação futura de nulidade do certame;

2.1.3. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Atestado (s) de capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada, registrado no órgão competente, compatível (is) em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação, contemplando no mínimo 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, nos termos da súmula 24 do TCE de São Paulo;
- b) Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: Prazo contratual, Data de início e término (caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado), Natureza da prestação dos serviços, Quantidades executadas, Caracterização do bom desempenho da Participante; Ser (em) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação;
- c) Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pelo Hospital, a empresa possui perfeitas condições para execução completa dos serviços objeto do presente Memorial.



2.1.4. Da documentação específica:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a documentação elencada no item 2., licença de funcionamento e atender às regulamentações da Portaria nº 2.914, de dezembro de 2011.
- b) A Empresa especializada deverá possuir certificação para análise, ensaios microbiológicos e físicos químicos do tratamento de água potável, conforme Seção V da Portaria mencionada

2.2. Se por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pela empresa vencedora **para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista** estiver com o prazo de validade expirado, o Hospital verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

2.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa vencedora será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazo de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Conforme artigo 4º caput, §1º do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e suas unidades mantidas, são impedidos de participar direta ou indiretamente dos processos de aquisições e contratações da Fundação do ABC e suas Mantidas, assim como, da prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, seus funcionários, dirigentes, membros do Conselho Curador, bem como membros do Conselho de Administração, nos casos das unidades administradas mediante contratos de gestão.

3.2. Conforme § 1º do artigo 20 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e suas unidades mantidas, a



empresa vencedora de qualquer concorrência não deverá incidir em quaisquer penalidades ou impedimentos de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Fundação do ABC e suas unidades mantidas.

3.3. Não serão analisadas propostas de empresas que se encontrarem nas seguintes condições: impedidas por lei, participação de consórcio, subcontratação de serviço.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. A proposta deverá ser encaminhada em envelope lacrado, identificado com a razão social da empresa candidata e separado da documentação exigida no *item 2* deste memorial, a qual deverá ser encaminhada em outro envelope também lacrado.

4.2. A empresa candidata, em sua proposta, deverá indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual será enviado a ata de julgamento do resultado do presente certame, ficando certo que o Hospital não será responsabilizado e/ou onerado por eventual ausência de indicação, erro de digitação por parte da empresa ou problemas em seu servidor.

4.3. A proposta comercial deverá apontar o “valor global”.

4.4. Ficam obrigadas as participantes, para composição dos valores, apresentar suas propostas conforme tabela constante do item 6.1 do Termo de Referência.

4.5. Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Memorial, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto.

4.6. Deverão estar inclusos no preço ofertado, eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para o Hospital, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.



- 4.7. A proposta deverá conter as especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente memorial, bem como do Termo de Referência.
- 4.8. O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, deverá ser determinado na proposta.

5. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

- 5.1. As propostas serão processadas e julgadas pela Comissão de Análise e Julgamento (COJU) do Hospital Estadual Mário Covas Santo André que submeterá sua decisão ao Diretor Geral/Superintendente do Hospital, nos termos regimentais.
- 5.2. O setor de Compras e Contratos publicará a conclusão da concorrência, constando o nome da empresa vencedora no site da FUABC (www.fuabc.org.br) e enviará e-mail com ata do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes deste certame, ocasião em que será aberto prazo para recurso e impugnações.
- 5.3. A COJU utilizará como forma de desempate, a avaliação da idoneidade das empresas candidatas; qualidade do produto e/ou serviço oferecido; condições de garantia; verificação e comparação da somatória de fatores, incluindo distância, transporte seguro até o local da entrega, forma de pagamento, prazo para entrega e o cumprimento integral das especificações do presente Memorial Descritivo.
- 5.4. Será considerada vencedora a empresa que propuser o **Menor Preço Global Anual**, atender todas as exigências formais do presente Memorial Descritivo e que o serviço esteja de acordo com as especificações mencionadas no “Termo de Referência”.
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências formais ou técnicas deste Memorial Descritivo.
- 5.6. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e a critério da **COJU**, poderá ser fixado prazo para apresentação de novas propostas comerciais.



- 5.7. A **COJU**, ou quem ela indicar, reserva-se o direito de efetuar diligências para esclarecer ou verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e/ou informações apresentadas nas Propostas.
- 5.8. **A empresa melhor classificada da presente coleta de preços, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada.**

6. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

- 6.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos de caráter técnico ou legal sobre o presente Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Setor de Compras do Hospital Estadual Mario Covas Santo André.
- 6.1.1. Tais questionamentos deverão ser encaminhados à **COJU** em até 02 (dois) dias úteis antes da data final da entrega das propostas, para análise e respostas.
- 6.2. As respostas aos questionamentos serão publicadas no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) permitindo acesso a todos os interessados.
- 6.3. Não serão atendidas solicitações verbais ou por telefone.
- 6.4. Durante o período compreendido entre a data de entrega das propostas e a notificação do resultado final do certame, os concorrentes deverão abster-se de entrar em contato com os membros da **COJU** para assuntos correlatos.
- 6.5. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande maior tempo para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

7. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 7.1. As empresas participantes poderão protocolizar no Setor de Compras do Hospital Estadual Mário Covas, impugnação dos termos deste Memorial Descritivo até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega das propostas, remetendo suas razões à Superintendência/Diretoria Geral do Hospital.



- 7.2. As impugnações serão analisadas quanto à existência de efeito suspensivo pela **COJU**, que publicará sua decisão através do site da FUABC (www.fuabc.org.br).
- 7.3. Caberá recurso da decisão da **COJU** no prazo de 02 dias úteis da notificação do resultado final. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de Compras do Hospital Estadual Mário Covas e remetidos à Superintendência/Diretoria Geral do Hospital Estadual Mário Covas para análise e julgamento.
- 7.4. São legitimados para apresentação de recurso os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.
- 7.5. Ocorrendo interposição de recurso por quaisquer das empresas participantes, as demais serão noticiadas através de e-mail, para que, em havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões em 02(dois) dias úteis da notificação.
- 7.6. A decisão do recurso apresentado será publicada no site da FUABC (www.fuabc.org.br).

8. DAS VISTAS AO PROCESSO

- 8.1. Após a publicação do resultado final no site www.fuabc.org.br, caso alguma empresa candidata tenha interesse ou necessidade de vistas ao processo do certame, deverá formalizar tal pedido em papel timbrado e protocolizar na recepção do Hospital. As vistas serão realizadas individualmente aos proponentes interessados, em dia, hora e local estipulados pelo Hospital.
- 8.2. Na realização das vistas ao processo, o proponente solicitante será acompanhado por funcionário indicado do Hospital.

9. DOS ANEXOS

- 9.1. Integram o presente Memorial Descritivo:

➤ Termo de Referência

ANEXO I – Minuta do Contrato



10. DO CONTRATO

- 10.1. O representante ou procurador da empresa declarada como vencedora deverá comparecer a sede do Hospital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da sua convocação, para retirada, assinatura e devolução do respectivo Contrato em 03 dias úteis após sua retirada, sob pena de, não o fazendo, ficar a mesma impossibilitada de participar de futuras coletas de preços do Hospital.
- 10.2. Os serviços serão iniciados pela empresa vencedora após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
- 10.3. O Termo de Referência integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades serão aplicadas conforme os termos do Contrato, cuja minuta constitui **Anexo I** deste Memorial.

12. DOS PAGAMENTOS

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade ao termo do Contrato, cuja minuta constitui **Anexo I** deste Memorial.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O presente Memorial Descritivo respeita os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa e transparência, garantindo assim lisura em todo o processo.
- 13.2. Os documentos xerocopiados apresentados deverão ser preferencialmente autenticados.
- 13.3. A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa candidata, impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.



13.4. O Hospital Estadual Mario Covas Santo André se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇO

1. OBJETO

1.1. Contratação pelo Hospital Estadual Mário Covas de Santo André de empresa especializada em cloração de Água Potável nas dependências do Hospital e Cloração de Água Potável + Tratamento de Água Gelada na Unidade de Radioterapia

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - HOSPITAL

Itens	Descrição dos Serviços
1	- Mão de Obra e Instalação de Equipamentos para Sistema Automático de Cloração de Água Potável (Tratamento de Água)
2	- Manutenção, Substituição dos Equipamentos, Adaptação das Tubulações necessárias para instalação do Sistema de Cloração
3	- Controle de estoque dos produtos armazenados e manuseios de acordo com fabricante.
4	- Aplicação dos Produtos dentro dos padrões dos fabricantes e o registro da ANVISA para a condução do programa de tratamento
5	- Controle do Programa de Tratamento através de análises microbiológicas e físico química a cada 30 Dias.
6	- Fornecimento de Equipamentos e Bombonas de Hipoclorito de Sódio (com Registro na ANVISA).



7	- Controle de Cloro Residual livre, através de analisadores eletrônico digital, com fornecimento de sachês para leitura de 16 pontos 3 x por semana.
---	--

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - RADIOTERAPIA

Itens	Descrição dos Serviços
1	- Mão de Obra e Instalação de Equipamentos para Sistema Automático de Cloração de Água Potável (Tratamento de Água)
2	- Manutenção, Substituição dos Equipamentos, Adaptação das Tubulações necessárias para instalação do Sistema de Cloração
3	- Controle de estoque dos produtos armazenados e manuseios de acordo com fabricante.
4	- Aplicação dos Produtos dentro dos padrões dos fabricantes e o registro da ANVISA para a condução do programa de tratamento
5	- Controle do Programa de Tratamento através de análises microbiológicas e físico química a cada 30 Dias.
6	- Fornecimento de Equipamentos e Bombonas de Hipoclorito de Sódio (com Registro na ANVISA).
7	- Controle de Cloro Residual livre, através de analisadores eletrônico digital, com fornecimento de sachês para leitura de 05 pontos 3 x por semana.
8	Tratamento de Água Gelada (Chiller), anti-corrosivo e microbiológico, com fornecimento de produto químico, visitas mensais para análise / relatórios, se necessário manutenção corretiva para ajuste de dosagens.



4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação se dá, devido a continuidade dos serviços de Cloração em Água Potável, sendo este serviço, uma exigência da VISA – Vigilância Sanitária é necessário manter o tratamento da água potável que abastece todo o Hospital, de acordo com a regulamentação da Portaria nº 2.914, de dezembro de 2011.

5. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

- 5.1. Tratamento de 10.500 m³ de água potável (Hospital)
- 5.2. Tratamento de 50m³ de água potável (Radioterapia)
- 5.3. Tratamento de 2m³ de água gelada (Radioterapia)

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Preenchimento obrigatório da Tabela constante abaixo, sob pena de desclassificação.

Itens	Descrição dos Serviços	Valor/Mês
1	Serviço Especializado em Cloração de Água Potável nas dependências do Hospital e Cloração de Água + Tratamento de Água Gelada na Unidade de Radioterapia	R\$
VALOR TOTAL/Anual		R\$

6.2. Os Valores Mensais e Anuais devem contemplar todos os serviços especificados nos itens 2 e 3., deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. O Critério de Julgamento a ser utilizado para a Contratação do referido Objeto é de “ Menor Preço Global Anual”



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Controle do programa de tratamento através de análises microbiológicas e físico químico, para 15(quinze) pontos a cada 30(trinta) dias. (10 pontos Hospital e 05 pontos da Radioterapia).
- 8.2. Visitas Técnicas mensais para análise e gerenciamento de relatórios para sistema de água gelada da Radioterapia .
- 8.3. Controle de Cloro Residual livre periódico 3 x por semana através de analisadores eletrônico digital, com fornecimento de sachês para leitura de 21 pontos.
- 8.4. Fornecimento de bombas dosadoras, produto de insumo (hipoclorito de sódio – com registro na ANVISA) para água potável, na proporção ideal a nossa demanda para manter o sistema dentro das normas reguladoras, fornecimento de produto químico para tratamento água gelada conforme produtividade informada no item 5.
- 8.5. Garantir o efetivo controle bacteriológico e físico químico da água para uso e consumo, atendendo as especificações de potabilidade.
- 8.6. Eliminar os riscos de danos ao usuário provocado por excesso ou deficiência de dosagem de Produtos Químicos.
- 8.7. Garantir a saúde da população local, que faz uso e consumo da água, prevenindo a população de alguma contaminação por agentes patogênicos.
- 8.8. Atender as exigências das autoridades competentes: ANVISA.
- 8.9. A Empresa especializada deverá realizar a coleta no Hospital / Radioterapia mensalmente, com frascos apropriados e conservantes para tipo de amostragem (microbiológico, físico químico), obedecendo um Cronograma de datas fornecido pela **CONTRATANTE**, entendendo o horário de segunda à sexta feira das 07:00 às 17:00 horas.
- 8.10. Utilizar equipamentos calibrados com rastreabilidade.
- 8.11. Zelar pelos equipamentos enquanto estiver sob seus cuidados.



- 8.12. Responder e indenizar pelo dano eventualmente causado aos equipamentos e consequentemente ao patrimônio público.
- 8.13. Caso seja constatado a alteração na água nos pontos coletados após análise, a **CONTRATADA** deverá realizar sem custo e dentro do mês da coleta, a contra prova.
- 8.14. A **CONTRATADA** deverá ser responsável pela água coletada e pelo transporte, e ocorrendo imprevisto por parte da mesma, deverá ser comunicado e recoletado sem custo a **CONTRATANTE**;
- 8.15. A **CONTRATADA** cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do **CONTRATANTE**, assim como outras normas relativas à Engenharia de Segurança do Trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, de 08/06/1978 (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 8.16. A **CONTRATADA** manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do **CONTRATANTE**, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.
- 8.17. A **CONTRATADA** será responsável pela preservação, transporte e conservação das amostras, fornecimento de frascos e demais materiais e equipamentos utilizados, bem como todos os procedimentos que serão de responsabilidade do laboratório, mediante a contratação e aceitação das condições de coleta e despesas contidas nesta proposta.
- 8.18. A **CONTRATADA** deverá contribuir à medida que lhe couber para a manutenção e acreditação Nacional ou internacional que o hospital esteja inserido
- 8.19. A Empresa especializada deverá ter registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para análise, ensaios microbiológicos e físicos químicos do tratamento de água potável.



9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/HOSPITAL

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente com o termo de referência.
- 9.3. Fornecer e permitir o acesso às todas as informações necessárias sobre o funcionamento do sistema, para identificação do problema pelos técnicos da **CONTRATADA**.
- 9.4. Garantir acesso dos funcionários da **CONTRATADA**.
- 9.5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.6. Fiscalizar e verificar o serviço executado.
- 9.7. A **CONTRATANTE** dará todas as condições para que a **CONTRATADA** execute os serviços contratados.
- 9.8. Colocar a disposição da **CONTRATADA**, em todas as visitas, seja ela corretiva ou preventiva, um profissional devidamente capacitado para acompanhar o serviço realizado, agendado previamente em comum acordo.
- 9.9. Informar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por escrito, a transferência do sistema de cloração para outra localidade.
- 9.10. Efetuar os pagamentos referentes ao objeto contratual.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que assim fique acordado entre as partes, limitada a prorrogação a 60 (Sessenta) meses ou até 72 (setenta e dois) meses, em casos



excepcionais, devidamente justificados, nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da FUABC e Mantidas

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A verificação dos serviços será realizada pela equipe técnica do setor de Engenharia do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André.

12. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

12.1. O serviço será acompanhado pelo responsável do setor de Manutenção Predial juntamente com o Gerente da Engenharia, cabendo neste caso:

- a. A conferência do material/equipamentos fornecidos pela empresa vencedora do certame;
- b. A realização do serviço deste o início até sua respectiva entrega;
- c. A cumprimento de toda e qualquer orientação dada quanto a trabalhos a serem executados dentro de uma Instituição de saúde;
- d. O recebimento, conferência e liberação da Nota Fiscal ao setor de recebimento;

13. VISTORIA TÉCNICA

13.1. A Empresa interessada deverá realizar uma visita técnica para conhecimento, dimensionamento e elaboração da proposta, acompanhada por colaboradores do Hospital, nas instalações do local de execução dos serviços.

13.2. A vistoria técnica deverá ser realizada por representante da empresa devidamente habilitado por documento a ser entregue no momento da vistoria.

13.3. O horário da vistoria técnica pela Empresa interessada deve ser agendada previamente em comum acordo com o Hospital, planejado durante horário comercial, para ser acompanhado por colaboradores da Engenharia.

13.4. A vistoria técnica representará a oportunidade para as empresas interessadas conhecerem as características, especificações e condições que possam influenciar na execução do serviço. Assim sendo, caso a participante que venha a ser **CONTRATADA** não tenha realizado a visita, não poderá deixar de cumprir com os termos e condições estabelecidas, sob a alegação de desconhecimento.



13.5. No caso da empresa interessada realizar a vistoria, será expedida pelo Hospital uma declaração a ser assinada pelo representante que vistoriou as instalações, comprovando estar ciente das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto de contratação.

14. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

14.1. A **CONTRATADA** deverá ter licença de funcionamento e atender às regulamentações da Portaria nº 2.914, de dezembro de 2011.

14.2. A Empresa especializada deverá ter certificação para análise, ensaios microbiológicos e físicos químicos do tratamento de água potável, conforme Seção V da Portaria mencionada.

Santo André, 10 de outubro de 2022.

Eng.º Mateus Valério da Silva
Engenharia Hospitalar



ANEXO I – Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/22

Processo nº ____/20

Ementa: Contratação de empresa especializada _____.

Pelo presente instrumento particular de um lado **FUNDAÇÃO DO ABC – Organização Social de Saúde (HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS SANTO ANDRÉ)**, com sede à Rua Doutor Henrique Calderazzo, nº 321, Bairro Paraíso, Santo André/SP, CEP 09190-610, inscrita no CNPJ sob o nº 57.571.275/0006-07, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por _____, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, situada no endereço _____, representado neste ato por, _____, detentor da cédula de identidade RG nº; e inscrito no CPF sob nº aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente termo que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação pelo Hospital Estadual Mario Covas de empresa especializada em Serviço de cloração de Água Potável e Cloração de Água Potável + Tratamento de Água Gelada na Unidade de Radioterapia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. **Descrição dos serviços a serem realizados no Hospital Estadual Mário Covas:**



Itens	Descrição dos Serviços –Hospital Estadual Mario Covas
1	- Mão de Obra e Instalação de Equipamentos para Sistema Automático de Cloração de Água Potável (Tratamento de Água)
2	- Manutenção, Substituição dos Equipamentos, Adaptação das Tubulações necessárias para instalação do Sistema de Cloração
3	- Controle de estoque dos produtos armazenados e manuseios de acordo com fabricante.
4	- Aplicação dos Produtos dentro dos padrões dos fabricantes e o registro da ANVISA para a condução do programa de tratamento
5	- Controle do Programa de Tratamento através de análises microbiológicas e físico química a cada 30 Dias.
6	- Fornecimento de Equipamentos e Bombonas de Hipoclorito de Sódio (com Registro na ANVISA).
7	- Controle de Cloro Residual livre, através de analisadores eletrônico digital, com fornecimento de sachês para leitura de 16 pontos 3 x por semana.



2.2. Descrição dos serviços a serem realizados no anexo da Radioterapia :

Itens	Descrição dos Serviços – Anexo - Radioterapia
1	- Mão de Obra e Instalação de Equipamentos para Sistema Automático de Cloração de Água Potável (Tratamento de Água)
2	- Manutenção, Substituição dos Equipamentos, Adaptação das Tubulações necessárias para instalação do Sistema de Cloração
3	- Controle de estoque dos produtos armazenados e manuseios de acordo com fabricante.
4	- Aplicação dos Produtos dentro dos padrões dos fabricantes e o registro da ANVISA para a condução do programa de tratamento
5	- Controle do Programa de Tratamento através de análises microbiológicas e físico química a cada 30 Dias.
6	- Fornecimento de Equipamentos e Bombonas de Hipoclorito de Sódio (com Registro na ANVISA).
7	- Controle de Cloro Residual livre, através de analisadores eletrônico digital, com fornecimento de sachês para leitura de 05 pontos 3 x por semana.
8	Tratamento de Água Gelada (Chiller), anti-corrosivo e microbiológico, com fornecimento de produto químico, visitas mensais para análise / relatórios, se necessário manutenção corretiva para ajuste de dosagens.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1.O Termo de Referência anexo faz parte integrante do presente instrumento contratual, produzindo os mesmos efeitos legais.



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Controle do programa de tratamento através de análises microbiológicas e físico químico, para 15(quinze) pontos a cada 30(trinta) dias. (10 pontos Hospital e 05 pontos da Radioterapia).
- 4.2. Visitas Técnicas mensais para análise e gerenciamento de relatórios para sistema de água gelada da Radioterapia.
- 4.3. Controle de Cloro Residual livre periódico 3 x por semana através de analisadores eletrônico digital, com fornecimento de sachês para leitura de 21 pontos.
- 4.4. Fornecimento de bombas dosadoras, produto de insumo (hipoclorito de sódio – com registro na ANVISA) para água potável, na proporção ideal a nossa demanda para manter o sistema dentro das normas reguladoras, fornecimento de produto químico para tratamento água gelada conforme produtividade informada no item 5.
- 4.5. Garantir o efetivo controle bacteriológico e físico químico da água para uso e consumo, atendendo as especificações de potabilidade.
- 4.6. Eliminar os riscos de danos ao usuário provocado por excesso ou deficiência de dosagem de Produtos Químicos.
- 4.7. Garantir a saúde da população local, que faz uso e consumo da água, prevenindo a população de alguma contaminação por agentes patogênicos.
- 4.8. Atender as exigências das autoridades competentes: ANVISA.
- 4.9. A Empresa especializada deverá realizar a coleta no Hospital / Radioterapia mensalmente, com frascos apropriados e conservantes para tipo de amostragem (microbiológico, físico químico), obedecendo um Cronograma de datas fornecido pela **CONTRATANTE**, entendendo o horário de segunda à sexta feira das 07:00 às 17:00 horas.
- 4.10. Utilizar equipamentos calibrados com rastreabilidade.
- 4.11. Zelar pelos equipamentos enquanto estiver sob seus cuidados.



- 4.12. Responder e indenizar pelo dano eventualmente causado aos equipamentos e consequentemente ao patrimônio público.
- 4.13. Caso seja constatado a alteração na água nos pontos coletados após análise, a **CONTRATADA** deverá realizar sem custo e dentro do mês da coleta, a contraprova.
- 4.14. A **CONTRATADA** deverá ser responsável pela água coletada e pelo transporte, e ocorrendo imprevisto por parte da mesma, deverá ser comunicado e recoletado sem custo a **CONTRATANTE**;
- 4.15. A **CONTRATADA** manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do **CONTRATANTE**, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.
- 4.16. A **CONTRATADA** será responsável pela preservação, transporte e conservação das amostras, fornecimento de frascos e demais materiais e equipamentos utilizados, bem como todos os procedimentos que serão de responsabilidade do laboratório, mediante a contratação e aceitação das condições de coleta e despesas contidas nesta proposta.
- 4.17. A **CONTRATADA** deverá contribuir à medida que lhe couber para a manutenção e acreditação Nacional ou internacional que o hospital esteja inserido
- 4.18. A Empresa especializada deverá ter registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para análise, ensaios microbiológicos e físicos químicos do tratamento de água potável.
- 4.19. Caso o objeto da prestação de serviços requeira a utilização de equipamentos, sobretudo de propriedade do **CONTRATANTE**/Estado, caberá a **CONTRATADA** zelar pelo equipamento utilizado, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.
- 4.20. A **CONTRATADA**, através de seus profissionais, deverá auxiliar tecnicamente o **CONTRATANTE** com elaboração de relatórios e, se necessário, atuação como



assistente técnico em processos judiciais cujo pleito for relacionado ou pertencente ao objeto da presente contratação.

- 4.21. Os profissionais da **CONTRATADA** que em qualquer situação estiverem prestando serviços ao **CONTRATANTE** deverão obrigatoriamente identificar-se e portarem crachá em local visível.
- 4.22. Em caso de qualquer alteração no quadro dos profissionais prestadores de serviços encaminhados pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente deverá ser informado ao responsável do **CONTRATANTE** pela gestão do presente contrato, para a efetuação da atualização do cadastro.
- 4.23. Em caso de defeito, desgaste ou algum outro problema que reduza ou impossibilite o uso normal de qualquer aparelho utilizado pela **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços objeto deste contrato, deverá a mesma comunicar o **CONTRATANTE** por escrito, imediatamente após a constatação do fato.
- 4.24. A **CONTRATADA** responderá por todas as despesas e tributos incidentes na execução do contrato, inclusive, sempre que cabível: encargos sociais, comerciais, civis, administrativos, fiscais, previdenciários, acidentários e trabalhistas, abrangendo pagamento de férias, indenização de quaisquer natureza e contribuições devidas ao INSS.
- 4.25. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE** e os trabalhadores que forem encaminhados pela **CONTRATADA** para prestação dos serviços, esta assume, sempre que cabível, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas às decisões trabalhistas, bem como a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o **CONTRATANTE** por funcionários da **CONTRATADA**, sendo que neste caso a **CONTRATADA** irá requerer em juízo a exclusão do **CONTRATANTE** do feito.
- 4.26. Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I.), e outros direitos previsto em lei.



- 4.27. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.
- 4.28. A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** atualizado quanto as alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.
- 4.29. A **CONTRATADA** é vedada, sem prévia e expressa autorização por escrito do **CONTRATANTE**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, o **CONTRATANTE** estabelecerá a sua forma ou conteúdo.
- 4.30. Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.2. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente com o termo de referência.
- 5.3. Fornecer e permitir o acesso às todas as informações necessárias sobre o funcionamento do sistema, para identificação do problema pelos técnicos da **CONTRATADA**.
- 5.4. Garantir acesso dos funcionários da **CONTRATADA**.



- 5.5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.6. Fiscalizar e verificar o serviço executado.
- 5.7. A **CONTRATANTE** dará todas as condições para que a **CONTRATADA** execute os serviços contratados.
- 5.8. Colocar a disposição da **CONTRATADA**, em todas as visitas, seja ela corretiva ou preventiva, um profissional devidamente capacitado para acompanhar o serviço realizado, agendado previamente em comum acordo.
- 5.9. Informar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por escrito, a transferência do sistema de cloração para outra localidade.
- 5.10. Efetuar os pagamentos referentes ao objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

- 6.1. O valor mensal estimado para o exercício contratual é de R\$ ().
- 6.2. O valor total estimado para o exercício contratual será de R\$ ().

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços prestados.
- 7.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao gestor do contrato, nota fiscal contendo a descrição dos serviços realizados no mês anterior, eventuais identificações e quantidades até o dia 3 de cada mês. Somente após a conferência da referida nota fiscal pelo gestor e validação da sua diretoria é que o documento será encaminhado ao setor responsável pelo pagamento.
- 7.3. Nos pagamentos será retido na fonte o valor correspondente ao “Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.



- 7.4. Não ocorrerão pagamentos antecipados pela prestação de serviços.
- 7.5. O pagamento será efetuado, se a natureza do serviço contratado assim exigir, mediante a apresentação mensal pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pelo **CONTRATANTE**:
- A. Nota Fiscal constando a discriminação detalhada do serviço prestado;
 - B. CND - Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);
 - C. Prova de regularidade perante o FGTS. Quando isento, deverá o Prestador apresentar justificativa e comprovante;
- 7.6. A **CONTRATADA**, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Estado de São Paulo, em razão do Contrato de Gestão vigente, firmado entre a Fundação do ABC - OSS e a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, para gestão do Hospital Estadual Mario Covas/**CONTRATANTE**.
- 7.7. A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado de São Paulo para a **CONTRATANTE**, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão vigente.
- 7.8. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado de São Paulo para a **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.6 e 7.7 deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Após o término da vigência deste contrato, caso seja de interesse das partes pela renovação contratual, poderá ser definido no momento da assinatura do



respectivo Termo Aditivo o percentual de reajuste ou dedução da Prestação de Serviço, objeto do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que assim fique acordado entre as partes, limitada a prorrogação a 60 (Sessenta) meses ou até 72 (setenta e dois) meses, em casos excepcionais, devidamente justificados, nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da FUABC e Mantidas

10. CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser alterado por meio de assinatura de termo aditivo, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1. Quando houver modificação do projeto das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

10.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.

10.1.3. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

10.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.

10.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior e caso fortuito.

10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até



25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DAS PENALIDADES

11.1. Ela inexecução parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantido o direito à defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa equivalente até 10% sobre o valor mensal estimado no contrato.

11.2. A imposição das penalidades aqui previstas, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

11.3. As sanções previstas nas alíneas **a** e **b** do **item 11.1**, poderão ser aplicadas concomitantemente.

11.4. Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido a Diretoria Geral/Superintendência do **CONTRATANTE**.

11.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e; o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do serviço referente ao objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.6. A imposição de quaisquer das sanções aqui estipuladas, não elidirá o direito do **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar ao hospital, aos seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

11.7. O **CONTRATANTE** tem a prerrogativa de aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Haverá rescisão imediata do presente instrumento contratual nos casos de:
- 12.1.1. Interrupção total na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
 - 12.1.2. Extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência da **CONTRATADA**.
 - 12.1.3. Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos e deveres relativos ao contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**.
 - 12.1.4. Realizar qualquer cobrança ao paciente ou seu representante, ou ainda utilizar paciente em experimentações.
- 12.2. Pela inexecução total do objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA**, além de ensejar causa à rescisão imediata do instrumento, pagará multa no valor de 100% (cem por cento) do valor mensal estimado no contrato.
- 12.3. **CONTRATANTE** tem a prerrogativa de rescindir unilateralmente o presente contrato, desde que comunique a **CONTRATADA**, por escrito, sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos de:
- 12.3.1. Conveniência para o **CONTRATANTE**.
 - 12.3.2. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato.
 - 12.3.3. Interrupção parcial na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
 - 12.3.4. Negligência na organização administrativa e/ou execução dos serviços.
- 12.4. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas.



12.5. A **CONTRATADA**, caso desejar rescindir o contrato, deverá comunicar sua intenção, por escrito ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser obrigada ao pagamento da multa contratual estabelecida no **item 11.1, letra b**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O **CONTRATANTE** poderá fiscalizar a execução da prestação de serviço através de preposto devidamente qualificado para tal fim.

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **CONTRATADA**.

13.3. A **CONTRATADA** tem ciência, e se compromete em respeitar e seguir o código de Conduta Ética da Fundação ABC e mantidas, cuja versão na íntegra está disponível no endereço www.fuabc.org.br/codigodecondutaetica.

13.4. A **CONTRATADA** declara e se compromete a cumprir com os termos da LGPD e demais regulamentações aplicáveis relacionadas à privacidade e à proteção de dados pessoais. Em caso de quaisquer dúvidas ou deveres relacionados ao tratamento de dados dos Titulares de Dados, ou ainda, caso o Fornecedor entenda que não é capaz de atender ao previsto na LGPD, ele deverá entrar em contato direto com o Encarregado de Dados da Instituição por meio do endereço de e-mail canal.denuncia@hospitalmariocovas.org.br

13.5. Quaisquer tributos ou encargos legais que vierem a ser criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão em negociação para possível revisão do preço do presente Contrato, proporcionalmente, para maior ou menor, conforme o caso.

13.6. A execução contratual será acompanhada diretamente pelo _____ do **CONTRATANTE**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Santo André, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a discussão de quaisquer questões oriundas da presente Contratação.



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam um só fim de direito.

Santo André, de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ RG nº _____.

Nome: _____ RG nº _____.